



RESOLUÇÃO CUNI Nº 1.530

Resolve sobre recurso de candidato.

O **Conselho Universitário da Universidade Federal de Ouro Preto**, em sua 263ª reunião ordinária, realizada em 27 de setembro de 2013, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o disposto no processo UFOP n.º 23109.002009/2013-75 e o parecer da Comissão de Legislação e Recursos, anexo,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pela candidata **Katya Beatriz de Oliveira**, contra o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para o preenchimento de vaga de Professor Auxiliar, nível 1, área Música: Canto, regido pelo Edital PROAD n.º 07/2013, de 19 de março de 2013.

Ouro Preto, em 27 de setembro de 2013.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente

PUBLICADO EM Nº BOLETIM
ADMINISTRATIVO

11 OUT 2013 / 058

Universidade Federal de Ouro Preto
Conselho Universitário
Comissão de Legislação

PROCESSO: 23109.002009/2013-75

Parecer sobre recurso interposto por Katya Beatriz de Oliveira

Concurso para Professor Auxiliar, nível 1, área Música: Canto do DEMUS/IFAC
Edital Proad n. 07/2013

Dos fatos

01. Trata-se de recurso interposto pela candidata Katya Beatriz de Oliveira, inscrita no CPF sob o número 548.732.236-87, junto ao Conselho Universitário da UFOP, contra o resultado do Concurso para o preenchimento de vaga de Professor Auxiliar, nível 1, área Música: Canto - DEMUS/IFAC, regido pelo Edital Proad n. 07/2013, de 19 de Março de 2013.

02. Apesar do recurso ser contra o resultado do referido concurso, alega a candidata que existiram irregularidades formais na realização do mesmo apontando o seguinte:

03. Primeiramente, alega que a avaliação de títulos ocorreu antes da realização da prova escrita, quando o edital do concurso estabelece que o exame de títulos e currículo deverá ser realizado obrigatoriamente como etapa posterior ao conjunto de provas de conhecimentos e somente serão examinados os títulos e currículos dos candidatos aprovados na etapa anterior;

04. Alega em seguida que “quase houve outra irregularidade” quando o presidente da banca convidou a candidata Patrícia Cardoso Chaves Pereira para assistir a prova prática da requerente (primeira a se apresentar) quando na verdade o edital prevê que os candidatos somente poderão acompanhar as apresentações posteriores à dele;

05. Alega que o presidente da banca autorizou que os candidatos fizessem consultas à biblioteca durante a primeira hora da etapa da prova escrita;

06. Por fim, alega que quando terminou a sua prova escrita, entregou-a para a banca examinadora e que sua prova havia ficado sobre a mesa até o final da realização dessa etapa. Ademais, alega que a outra candidata, Patrícia Cardoso Chaves Pereira e apenas um membro da banca examinadora (Profa. Marilena Gangana) haviam ficado sozinhas na sala onde ocorreu a realização da prova escrita e com sua prova sobre a mesa.

Considerações preliminares

01. Como a candidata, em sua manifestação, interpôs recurso **CONTRA O RESULTADO DO MENCIONADO RECURSO**, considera-se que a mesma acatou a todos os procedimentos administrativos havidos durante a realização do certame, restando análise, por este Conselho, do mérito da decisão da banca examinadora do concurso quanto às avaliações realizadas em suas diferentes etapas a fim de se rever tal resultado;



02. No entanto, a candidata, em sua manifestação contra o **RESULTADO DO CONCURSO**, não questiona o mérito das decisões da banca examinadora, alegando apenas eventuais vícios formais quanto à realização do concurso, razão pela qual deve-se decidir improcedente o presente recurso por não haver fundamentos que justifiquem a **ALTERAÇÃO DO RESULTADO**.

Do mérito

01. Ainda que superada a questão preliminar, não merece proceder o recurso interposto, pelas seguintes razões de fato e de direito:

02. Em manifestação juntada aos autos pelo Prof. Edézio de Lara Melo - presidente da banca examinadora do referido concurso - confirma-se que não houve o exame de títulos e currículo da candidata Katya Beatriz de Oliveira. Ademais, verificando as atas do referido concurso conclui-se que as mesmas não atribuem nota alguma ao exame de títulos e currículo da requerente;

03. Não houve, conforme confirmado pela própria requerente, irregularidades quanto à regra que estabelece que os candidatos somente poderão acompanhar as apresentações posteriores à dele;

04. Quanto à consulta de material bibliográfico na Biblioteca durante a primeira hora da prova escrita, em tempo, todos os candidatos concordaram e se valeram da possibilidade de consultar material de domínio público na Biblioteca do DEMUS (anexa à sala onde foi realizada a prova escrita). Ademais todos os membros da banca estiveram presentes à Biblioteca e acompanharam os candidatos durante todo o tempo;

05. Por fim, com relação à entrega da prova escrita pela requerente, seguida da situação em que a outra candidata, Patrícia Cardoso Chaves Pereira, havia ficado sozinha durante a realização da prova escrita com apenas um membro da banca (Profa. Marilena Gangana), não procede essa afirmação haja vista que o Prof. Edézio de Lara Melo afirma que foi diligente e que tomou todo o cuidado para que sempre houvessem pelos menos dois membros da banca examinadora presentes durante toda a prova.

Nestes termos, nosso parecer é pelo indeferimento do presente recurso.

Ouro Preto, 25 de Setembro de 2013.

Carlos Magno de Souza Paiva

Sílvia

Valdei

Débora